



Prefeitura de
Russas



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO
RECORRENTE: JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO
CNPJ N° 03.077.025/0001-81
REFERENTE AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 008/2021

Na condição de Presidente da Comissão de Licitação do Município de Russas-ce, passa-se ao julgamento do **RECURSO INTERPOSTO** pela empresa **JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO** referente a decisão da comissão permanente de licitação que inabilitou a recorrente na **TOMADA DE PREÇOS N° 008/2021**, tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NA RUA JOSÉ ALBERTO E RUA LÚCIA DE FÁTIMA ELÍAS PITOMBEIRA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**, teve sua disputa em **01/07/2021 às 09:00h**. Registra-se que o recurso foi recebido por meio eletrônico em 10 de setembro de 2021 às 12:23min, ao que passaremos a análise conforme segue:

I - DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO**, referente a decisão da comissão permanente de licitação que inabilitou a recorrente no mérito a seguir:

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



II - DOS FATOS

Preliminarmente aduzimos que insurge a presente recorrente ao ato de julgamento da Tomada de Preços em epígrafe, realizado no dia 01 de julho de 2021 às 09:00h, onde teve o resultado de habilitação em 03 de setembro de 2021, manifestado TEMPESTIVAMENTE por e-mail em 10 de setembro de 2021 às 12:23h.

Dos fatos, a Comissão Permanente de Licitação inabilitou a presente recorrente com a seguinte motivação: "**Inabilitada pela inobservância do item 8.1.1 juntamente com o item 10.3**". Apresentou o **Certificado de Registro Cadastral, porém em cópia não autenticada.**

Por seu turno, a recorrente apresentou as razões abaixo demonstradas:

III - DAS RAZÕES APRESENTADAS

Ocorre que a empresa **JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO** em seu resumo fático alega que apresentou toda a documentação exigida no Edital, e que à época em que veio a solicitar o CRC, o fez via e-mail, sendo prontamente atendida por esta Comissão de Licitação.

A recorrente alega ainda que questionou a Comissão acerca da autenticidade do documento. Fora orientado pelo então Presidente para anexar tão somente a cópia enviada por e-mail desta comissão para a recorrente.

A recorrente anexa na peça recursal a imagem do e-mail enviado pela comissão.

Conforme consta, a recorrente demonstrou a veracidade de sua alegação.

IV - DA DECISÃO

Diante dos argumentos expostos, a luz dos princípios que norteiam a administração pública, esta comissão reconhece que a recorrente cumpriu o que fora pedido no Instrumento Convocatório e decide **CONHECER** o recurso interposto pela empresa **JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO**, eis que apresentada de forma **TEMPESTIVA**, para, no

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



mérito, **JULGÁ-LA PROCEDENTE**, mantendo o edital em sua integralidade.

Deste modo, a empresa recorrente torna-se **HABILITADA**.

É o que decidimos.

Haja vista que será dado prosseguimento as fases do processo em comento.

Encaminha-se os autos a autoridade competente para análise e posicionamento.

Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

Russas-CE, 23 de setembro de 2021.

Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Presidente da Comissão de Licitação

De acordo:

Guilherme Cordeiro da Costa
Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos